

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 55.672.166/0001-46, com sede na Rua Lasar Segal, 388, Bairro Parque das Américas, Praia Grande, SP, CEP 11713-000, endereço eletrônico associacao.animaispg@hotmail.com, telefone (13) 3221-6734.

Finalidade Estatutária da OSC

Conforme art. 4º de seus estatutos, a Associação de Amparo aos Animais de Praia Grande - AAAPG tem as seguintes finalidades sociais:

Art. 4º - A AAAPG possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial o amparo, a proteção e a defesa dos animais, podendo, ainda:

I - Prestar apoio socioeducativo de atividades culturais à preservação do meio ambiente e biodiversidade e conscientização da sociedade.

II - Desenvolver campanhas de castração e atendimentos veterinários voltados para animais de moradores de comunidades carentes, bem como animais em estado de abandono.

III - Proporcionar suporte material, voluntário e estrutural para outras associações, nacional ou internacional, bem como para os protetores de animais.

IV - Promover a Educação e Cultura através de ações culturais.

V - Promover a Assistência Social por meio de assessoramento a outras entidades que tenham objetivos similares e complementares aos desenvolvidos pela AAAPG.

VI - Promover a reabilitação e ser mantenedora da fauna silvestre para abrigar aqueles animais que terão condições de serem devolvidos à vida livre e seu habitat natural e original.

VII - Promover a participação de debates, cujo objetivo seja a adequação da legislação vigente em nosso país na busca de aprimoramento e aperfeiçoamento das ações do Estado e da Sociedade Civil para o amparo e proteção dos direitos dos animais.

VIII - Criar, desenvolver e produzir material audiovisual para transmissão do conhecimento, de cunho educativo e assistencial, voltando para conscientização dos direitos dos animais.

APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA OSC

A AAAPG atua desde sua criação na defesa dos animais desamparados no município de Praia Grande, executando programas de castrações e atendimento clínico e cirúrgico de animais sem donos, bem como dispondo de local apropriado para abrigar, cuidar, alimentar e oferecer atendimento clínico veterinário a animais encontrados e/ou abandonados pelas ruas do município.

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: Relevância dos Pets: Abrigar, cuidar e dignificar.

Objetivos

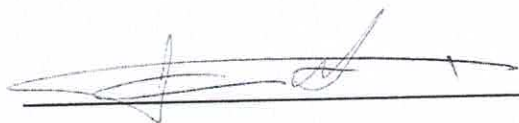
Dar abrigo, alimentar, castrar, curar e expor à adoção responsável animais abandonados encontrados pelas ruas do município de Praia Grande.

Justificativa

Ultimamente e principalmente após o início da pandemia relacionada ao SARS-COV-2, o número de animais abandonados nas ruas de Praia Grande aumentou exponencialmente, por várias razões, exigindo ações no sentido principalmente de abrigar, cuidar, castrar e conseguir novos tutores, o que também pode ser considerado um ato desenvolvido em prol da saúde pública.

Descrição das atividades que serão necessárias para alcançar os resultados com a parceria.

Visitar locais onde há animal abandonado; recolher, abrigar e alimentar o animal abandonado; verificar as condições da saúde do animal recolhido; cuidar de eventuais patologias encontradas; castrar o animal; expor à adoção responsável.



Associação de Amparo aos Animais de Praia Grande

Leila de Castro

Presidente





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO VILA
JUNINA 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE
AMPARO AOS ANIMAIS DE PRAIA GRANDE.
”**

Ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o senhor **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida por meio do artigo 78, da Lei Complementar nº 913 de 1º de abril de 2022 e demais alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante denominada **PREFEITURA**, compareceu **LEILA DE CASTRO**, portador da cédula de identidade 8.744.344-2 e CPF/MF nº 684.138.408-30, neste ato representando a entidade **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE PRAIA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.672.166/0001-46, localizada à Rua Lasar Segal, 388, Bairro Parque das Américas, doravante denominada **PROPONENTE**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO NA VILA JUNINA 2022**, em conformidade com as condições estabelecidas por esta Prefeitura, de acordo com os princípios administrativos que regem a Administração Pública, com fundamento no artigo 7º inciso XI da Lei Municipal nº 681/90, Lei Federal nº 13019/14 e demais normas pertinentes, constantes do Chamamento Público nº 010/22 – processo administrativo nº 5567/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto autorizar a execução do projeto da entidade sem fins lucrativos a comercializar produtos atinentes à atividade gastronômica denominada **ATIVIDADE RECREATIVA**, para compor o evento Vila Junina 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO: O evento visa à promoção artística, cultural e turística da cidade de Praia Grande e conterà atrações que atingirão público de todas as faixas etárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: Os espaços destinados às entidades terão instalação física (tenda), elétrica e ponto de água, medindo de 15m² a 25m² de dimensão cada, destinados à exploração comercial da atividade gastronômica a qual se sagrou vencedora, qual seja, **ATIVIDADE RECREATIVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade deverá estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São Obrigações da entidade PROPONENTE:

- a. A OSC deverá prestar contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do evento, mediante relatório de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- b. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes oficiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, esta parceria celebrada com a Administração Pública, com o mínimo, informações abaixo descritas:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria com administração pública;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria;

b.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- c. A OSC deverá manter em seu arquivo a prestação de contas, os documentos originais que a compõem, durante 10 anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- d. A venda de bebidas (cerveja, água e refrigerante) será de acordo com a determinação do Patrocinador em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser realizada a comercialização por meio das entidades ou não, caso as mesmas fiquem com a incumbência de comercializar ficam condicionadas a comercializarem a marca de cerveja, água e refrigerante, que o patrocinador determinar, sendo expressamente proibida a venda de bebidas de outras marcas dentro do espaço do evento.
- e. Será permitida a venda de Bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) por todas as OSC's envolvidas;
- f. Está vedada a venda de tabaco, de fogos e de qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento;
- g. É de total e irrestrita responsabilidade de cada OSC o compromisso de comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente no que se refere aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- h. A limpeza e conservação das toalhas, mesas, balcões e demais espaços da tenda ocupada devem ser obrigatoriamente realizadas diariamente, e o lixo adequadamente acondicionado;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- i. A venda de bebidas alcoólicas, caso houver, fica restrita a maiores de 18 anos em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica a OSC responsável pela comprovação da mesma por meio de documento de identificação original com foto;
- j. Fica vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de sonorização, uso de imagens ou propaganda pelo expositor;
- k. Fica a OSC responsável pela manutenção das instalações a ela cedida, isentando a Municipalidade de toda e qualquer indenização que possa ser requerida pela montadora a título de ressarcimento por qualquer tipo de dano ou avaria;
- l. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço da OSC, ficam sob total responsabilidade da entidade durante o período do evento;
- m. Todas as OSC's participantes deverão preparar seus stands a partir das 16h, sendo 17h o prazo máximo para que toda a estrutura de comercialização e equipe estejam preparadas para atendimento ao público;
- n. A entidade selecionada deverá manter durante toda a exploração da área a compatibilidade com as obrigações assumidas e o projeto apresentado;
- o. A entidade selecionada deverá zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- p. Cada selecionada deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito no edital e no projeto apresentado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de **lixeiras** aos consumidores;
- q. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (tendas, pias, torneiras, encanamentos);
- r. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- s. Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura;
- t. O funcionamento da Vila Junina 2022 obedecerá ao seguinte regramento:

Sextas-feiras	Sábados	Domingos/feriados
Das 18h às 0h	Das 18h às 0h	Das 18h às 23h

- u. A entidade que descumprir qualquer um dos destes itens terá a sua autorização revogada, sendo impedida de participar do chamamento público do ano seguinte;
- v. A entidade selecionada deverá zelar pela área utilizada e comunicar imediatamente à Administração o uso indevido por terceiros;
- w. Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária;
- x. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade responsável;
- y. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da entidade e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA;
- z. A entidade ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão ao final do período do evento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II – São obrigações da Prefeitura:

- a. Deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
- b. Deverá emitir parecer técnico de análise de prestação de contas das parcerias celebradas, de acordo com artigo 67 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
- c. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - metas;

II - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

- d. Indicar recursos humanos para monitoramento e avaliação do cumprimento do trabalho/objeto da parceria;
- e. Autorizar a entidade a comercializar alimentos e bebidas Típicas (quentão, vinho quente e suco natural) e produtos concernentes com o evento;
- f. Fiscalizar, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, se as atividades propostas estão sendo cumpridas, podendo, inclusive, utilizar-se de outros órgãos municipais para realizar suas atividades;
- g. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;
- h. A montagem da instalação física (tendas, pontos de energia elétrica e água) é de responsabilidade da Administração Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Praia Grande, destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste contrato.

- a) as estipulações e obrigações constantes do presente serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura.
- b) as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste contrato, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;
- c) as partes obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;
- d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obrigações constantes deste contrato não serão aplicadas às informações que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- b) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente;
- c) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem, ainda:

- a) a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;
- b) a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;
- b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;
- c) a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;
- d) a serem os únicos proprietários de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste contrato;
- e) a terem ciência de que as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f) de que os dados gerados na execução deste contrato, bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas, subsidiariamente, as penalidades previstas na Lei 13019/14 e alterações, bem como a perda do direito de utilização do espaço público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades que não prestarem contas dos recursos arrecadados com a Vila Junina de 2022 até 120 dias após o evento serão impedidas de participar do certame no ano subsequente;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO - Este acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses dias após a sua assinatura.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Este Acordo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

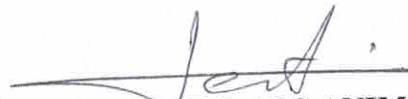
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente ACORDO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, xx de maio de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação.

PREFEITURA:


MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO


PROPONENTE:


ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE PRAIA GRANDE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo nº 5567/2022